



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia		
<b>EMENTA:</b> Confirma, por interesse do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, a veracidade e a procedência do certificado de conclusão do 2º Grau, emitido em favor de Cícero Ricardy Fagundes Braga, em 1997, pela Escola de 1º e 2º Graus Instituto Cysneilândia, de Crato.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº:</b> 07317835-7	<b>PARECER Nº:</b> 0783/2007	<b>APROVADO EM:</b> 10.12.2007

## I – RELATÓRIO

Chega-nos às mãos o Ofício nº 005 – Sindicante, originário do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, cujo signatário, o Senhor Sérgio Prado da Silva – 2º Sgt., encarregado da sindicância, solicita informações quanto ao “regular ou não funcionamento da Escola de 1º e 2º Graus Instituto Cysneilândia”, situado a Rua João Bacurau, 214, Centro, Crato-CE, responsável pela emissão do Diploma de ensino médio anexo, conferido a Cícero Ricardy Fagundes Braga, 3º Sargento...”

Segundo pesquisa efetivada no SIGE – Sistema Integrado de Gestão Educacional/Ficha de Informação Escolar e na Célula de Gestão Escolar/Inspeção Escolar da Secretaria de Educação Básica do Ceará – SEDUC, as informações obtidas são as que se seguem:

1. a Escola retrocitada está em pleno funcionamento, recredenciada por este Conselho Estadual de Educação, por força do Parecer nº 199/2004;
2. é, atualmente, dirigida por Maria Luceni de Alencar Cysne e secretariada por Rita de Cássia Brígido Alencar, cuja habilitação legal para esse cargo, foi registrada na SEDUC, com o nº 5.634;
3. em Ofício de nº 154/2007-CDESC/CEGES, o Setor de Inspeção Escolar informa a este Conselho que Cícero Ricardy Fagundes Braga concluiu realmente os estudos de 2º Grau na Escola de 1º e 2º Graus Instituto Cysneilândia;
4. em anexo, as técnicas integrantes do Setor de Inspeção antedito enviaram nova cópia do certificado do aluno, devidamente autenticado pela Secretaria de Educação Básica do Ceará com carimbo próprio do Setor de Registros de Diplomas e Certificados, referendando, assim, a escolarização do aluno e a situação legal do estabelecimento de ensino, credibilizando as assinaturas da diretora e da secretária escolar.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. /Parecer Nº 0783/2007

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, responde-se, nos presentes termos, ao solicitante, 2º Sargento – Sérgio Prado da Silva, do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia, enviando-lhe, conforme requer, uma cópia deste Parecer e do certificado autenticado pela Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará/SEDUC.

É o parecer, salvo melhor juízo.

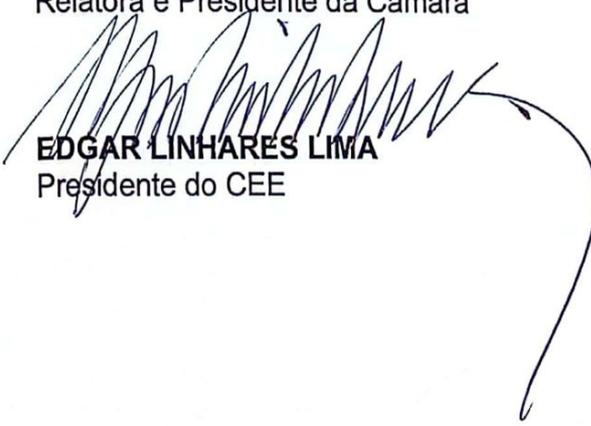
## III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 2007.

*Marta*

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Relatora e Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE